



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

LEI Nº 62 de 18 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de CR.\$ 16.255,40 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), para fazer face a compromissos assumidos pela Prefeitura Municipal no exercício de 1949, enquadrados no artigo 17, do decreto Federal n. 2.416, de 17 de Julho de 1940.
- Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamento constante do artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.\$ -- 16.255,40 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).
- Artigo 3º)- O presente credito será coberto pelo saldo financeiro transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Fevereiro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 18 de Fevereiro de 1950.

Fausto Oliveira
Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura